

PROCESSO N° 88/16

PROTOCOLO Nº 13.334.466-7

PARECER CEE/CEIF Nº 46/16

APROVADO EM 11/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES - EDUCAÇÃO

INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do

Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade de

Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

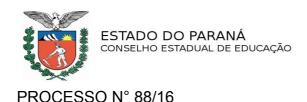
A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 90/16 -Sued/Seed, de 26/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 11/09/14, de interesse da Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São João que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. (fl. 64).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Brasil, 396, município de São João, mantida pela Prefeitura Municipal de São João, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3555/14, de 15/07/14, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 20/08/14 até 20/08/19 (fl. 227).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5455/06, de 27/11/06 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 310/11, de 17/01/11, por quatro anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2013 (fl. 226).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização, à folha 215.



1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 211)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

- -Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.
- -Regime de Oferta: presencial
- -Regime de Funcionamento: no período vespertino das 13h00 às 17h00, e noturno das 18h30 às 22h30, de segunda-feira à quinta-feira.

Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro — Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente.

- -Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.
- -Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, por meio de atividades significativas, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, independentemente do nível de aprendizagem em que o educando se encontra.
- -Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos:
- a classificação, de acordo com a legislação vigente, é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para avaliar e posicionar o educando e matriculá-lo na etapa de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais;



PROCESSO N° 88/16

- a reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;
- o aproveitamento de estudos ocorre mediante apresentação de documento comprobatório de série/etapa/período concluída com êxito.

Matriz Curricular (fl. 207)

UCAÇÃO DE JO	OVENS E ADULTO	os			
NSINO FUNDA	MENTAL - FASE	1			
nicipal Castro Al	lves – Educação I	nfantil e Ensino l	Fundamental		
efeitura Municipa	ıl de São João – F	Paraná			
NRE	E: Pato Branco				
FOR	MA: Simultânea				
1ª Etapa	2ª Etapa	Total de horas	Total de horas/aula		
			1.200		
600 h	600 h	1.200			
	NSINO FUNDA nicipal Castro A efeitura Municipa NRI FOR 3.00 as 17.00 h DIAS/SEMANA JRSO: 1200 HG	NSINO FUNDAMENTAL – FASE nicipal Castro Alves – Educação I efeitura Municipal de São João – F NRE: Pato Branco FORMA: Simultânea 3.00 as 17.00 horas DIAS/SEMANA = 4 HORAS/DIA JRSO: 1200 HORAS 1200 1ª Etapa 2ª Etapa	FORMA: Simultânea 3.00 as 17.00 horas DIAS/SEMANA = 4 HORAS/DIA JRSO: 1200 HORAS 1200 H/A 1º Etapa 2º Etapa Total de horas		

São João, 04 de dezembro de 2015.

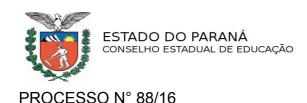




1.3 Avaliação Interna (fl. 228)

Tabela Educandos Ensino Fundamental - EJA – Fase I

Г	Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
J A	Série Etapa Módulo	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
F A	1ª ETAPA	102	32	22	19	10	1	05	-	05	01	-	-	,	-	,	35	16	11	-	,	67	16	11	14	09
E	2ª ETAPA	44	54	23	13	06	1	02	-	05	•	01	02				04	16	07	•		40	34	16	08	06



1.3 Comissão de Verificação (fl. 65)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 94/15, de 14/05/15, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, Mariangela B. de Oliveira Viana, licenciada em Ciências Biológicas e Maria Irene Pizzatto, licenciada em História, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, e informa:

(...)possui Biblioteca, com acervo adequado...para alunos e professores...laboratório de Informática...banheiro adaptado.... refeitório...quadra de esportes...Foi apresentado Termo de Compromisso do Prefeito Municipal...através deste...tenho ciência das obrigações com as orientações do Corpo de Bombeiros...comprometome a adequar até dezembro de 2016 a Escola Castro Alves...às seguintes exigências:

I- Instalar iluminação de emergência, conforme normas.

II-Instalar sinalização indicando saídas, de forma que fiquem permanentemente iluminadas.

III-Sinalizar extintores conforme NPT 20.(...)em relação à Vigilância Sanitária...

I-Instalar portas de fechamento automático na cozinha.

II-Instalar proteção nas lâmpadas da cozinha.

III-Instalar lavatório para mãos completo na cozinha.

IV-Sistema aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

V-Instalar equipamentos de exaustão na cozinha.

VI-Instalar suporte de copos descartáveis nos bebedouros e manter abastecido de copos descartáveis.

Declaro ainda...já foram realizadas as seguintes adequações...exigidas pela Vigilância Sanitária:

I-Ponto de água quente na pia de lavagem de louça na cozinha.

II-Aviso sobre lei anti-fumo nas dependências do estabelecimento.

III-Substituição parcial de pratos e copos de plástico por material impermeável e não contaminante.

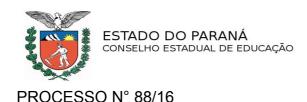
IV-Extintores vencidos iá foram trocados.

V-Limpeza e desinfecção nas caixas d'água do estabelecimento. (fls. 216 à 219).

Consta à fl. 75, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Pato Branco, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/Seed (fl. 222)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 23/16 da CEF/Seed, de 08/01/16, é favorável à renovação da autorização do curso, (fl. 222).



1.5 Parecer Deja/Seed (fl. 211)

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 257/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, conforme folha 217.

A Mantenedora firmou um Termo de Compromisso com o intuito de regularizar a situação da Escola, estabelecendo prazos para cada etapa prevista nos projetos e promover a imediata solicitação de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pelo fato de não conseguir enviar a documentação necessária em tempo hábil.

Foram apensados ao processo as Resoluções Secretariais nº 3555/14 de 15/07/14, do credenciamento da instituição, e nº 310/11 de 17/01/11 da última renovação de autorização do curso, e o quadro de alunos da Avaliação Interna, às fls. 226, 227 e 228.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, carga horária de 1200 horas, pelo prazo de quatro anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2017, da Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São João, mantida pela Prefeitura Municipal de São João, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13, CEE/PR.



A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção dos Laudos da Vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Quando da solicitação da renovação da autorização do referido Curso, a Comissão de Verificação do NRE de Pato Branco, deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso do Prefeito Municipal de São João.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação da autorização do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE